Recebido(a) na Sessão Ordinária do dia 28/04/97

Ordinária do dia 28/04/1997

ESTADO DA PARAIBA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

" Casa Dr. Antonio Batista Santiago "

C.G.C. 08.354.235/0001-93

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 101/97 (101/97)

CRIA CARGOS DE PROVIME
TO EM COMISSÃO E DETER
MINA OUTRAS PROVIDÊNCI

ART. 1º - São criados quatro cargos de Sec
tário Parlamentar, simbolo CCDASE vinculados a Secretaria Parlamentar da C
mara Municipal, além

ART. 2º - São criados quarenta e cinco car
de Assessor Parlamentar vinculados a Secretaria Parlamentar da Câmara Muni
pal, simbolo CCDAIH.

PARÁGRAFO ÚNICO - É fixado em R$ 120,00 (C
to e Vinte Reais) o valor da remuneração atribuida aos cargos criados na f
ma deste artigo.

ART. 3º - Os cargos criados na forma da pr
sente Resolução são provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração
por parte da Presidência da Câmara.

ART. 4º - A Mesa Diretora da Câmara poderá
promover a transferência de dotações objetivando atender a repercussão Fin
ceira de corrente da presente Resolução.

ART. 5º - Os cargos criados na forma do ar
tigo 2º serão preferencialmente ocupados pelos atuais Prestadores de Servi
ços da Câmara.

ART. 6º - Fica proibida toda e qualquer co
tratação de pessoal em caráter precário, a título de Prestação de Serviços
pela Câmara Municipal.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em con
trário.

ART. 8º - A presente Resolução entrará
vigor em 1º de maio de 1997.

ESTADO DA PARAIBA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

" Casa Dr. Antonio Batista Santiago "

C. G .C. 08.354.235/0001-93

ITABAIANA, 28 de abril de 1997

PEDRO JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE

ARLINDO PAULINO DA SILVA
1º SECRETÁRIO

BENEDITO NILTON HENRIQUE
2º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAIBA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

" Casa Dr. Antonio Batista Santiago "

C.G.C. 08.354.235/0001-93

Câmara Municipal de Itabaiana, 28 de abril de 1997

# J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Resolução objetiva exclusivamente regularizar a situação do quadro de pessoal da Câmara Municipal Itabaiana, eliminando a Folha Mensal de Prestadores de Serviços, trazendo para o quadro funcional de provimento em Comissão. Esta Providência tem o fim principal cumprir os mandamentos Constitucionais e as recomendações Egrégio Tribunal de Contas do Estado.